

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Referências:

Requisição nº.: [REDACTED]

Ordem de Compra nº.: [REDACTED]

SEI nº.: [REDACTED]

Processo nº.: [REDACTED]

Contrato nº.: [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 340 (trezentos e quarenta) pedestais organizadores de filas, para atender às necessidades das Unidades Operacionais do Sesc/ES, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos e locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência, em seus subanexos, na proposta comercial da CONTRATADA e na Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 1.2. As especificações técnicas, os quantitativos, as características dos bens e as demais condições de fornecimento estão detalhados no Termo de Referência e em seus subanexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº [REDACTED]/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. O objeto será contratado em lote único, correspondente ao fornecimento de **340 (trezentos e quarenta) pedestais organizadores de filas**, observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Subanexo A do Termo de Referência.

- 2.2.** Os bens deverão ser novos, do mesmo modelo para todo o quantitativo contratado, de modo a assegurar uniformidade de aparência e características, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.3.** A comprovação de equivalência e conformidade técnica poderá ser realizada mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, laudos, certificações ou outros documentos oficiais aplicáveis.
- 2.4.** Não será admitida substituição que resulte em produto de qualidade, durabilidade ou desempenho inferior ao padrão mínimo exigido no Termo de Referência.
- 2.5.** Os bens objetos deste Contrato deverão ser entregues nos endereços das Unidades Operacionais indicadas no Termo de referência, observada as respectivas quantidades e condições de distribuição estabelecidas nele.

3. DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 3.1.** O fornecimento do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações, quantidades, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, seus subanexos e na Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 3.2.** O prazo máximo para entrega dos bens será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contado do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.
- 3.3.** Caso a CONTRATADA identifique circunstância excepcional que impossibilite o cumprimento do prazo, deverá apresentar justificativa formal ao CONTRATANTE, indicando os motivos e o novo prazo pretendido, cuja alteração ficará condicionada à prévia análise e aprovação do CONTRATANTE.
- 3.4.** Os bens deverão ser entregues e faturados de acordo com os endereços e dados cadastrais das Unidades Operacionais indicados no Termo de Referência, observada a distribuição definida para a contratação.
- 3.5.** Todos os bens deverão ser novos, entregues adequadamente acondicionados e protegidos durante o transporte, observadas as especificações técnicas e demais exigências constantes do Termo de Referência.
- 3.6.** Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade e demais condições contratadas.
- 3.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens.
- 3.8.** Os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergências ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas poderão ser recusados pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou correção no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação formal, sem ônus adicional ao CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** O recebimento dos bens ocorrerá em **02 (duas) etapas**:

a) Recebimento Provisório: por ocasião da entrega dos bens, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

b) Recebimento Definitivo: após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens com as especificações e demais condições contratadas.

- 4.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua conformidade com as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.
- 4.3.** A aceitação dos bens ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, à apresentação da documentação pertinente, quando aplicável, e à realização de testes, quando necessários.
- 4.4.** Os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergências em relação ao solicitado ou qualquer outra desconformidade com as exigências contratuais poderão ser recusados pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte.
- 4.5.** Na hipótese de recusa, a CONTRATADA deverá promover, conforme o caso, a correção ou substituição dos bens no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação formal do CONTRATANTE, arcando integralmente com as despesas decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6.** Caso sejam constatados problemas, defeitos, inconformidades ou pendências, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções, ajustes ou substituições necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 4.7.** O recebimento provisório dos bens não implica sua aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

5. DA GARANTIA DOS BENS

- 5.1.** A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 03 (três) meses, contada do recebimento definitivo dos bens.
- 5.2.** Durante o período de garantia, os bens que apresentarem defeitos, vícios ou falhas deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.3.** Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo estabelecido neste contrato, caberá à CONTRATADA complementar o período necessário.
- 5.4.** O prazo máximo para atendimento das solicitações de assistência técnica será de 30 (trinta) dias úteis, contado da notificação formal do CONTRATANTE.
- 5.5.** Não sendo possível o reparo no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, de qualidade equivalente ou superior e com características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS OCULTOS

6.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios ocultos constatados nos materiais fornecidos ou nos serviços de instalação executados, ainda que identificados após o recebimento definitivo do objeto, devendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, reparar ou substituir os materiais defeituosos, bem como corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas decorrentes de fabricação, fornecimento ou instalação inadequada, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos decorrentes, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e formalizado por Termo Aditivo, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais que não impliquem modificação do objeto, do valor ou da vigência poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 7.3. A execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a vigência contratual limitada ao período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas neste contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do Referencial Programático nº 02.08.34.04.
- 8.2. Pelo fornecimento dos bens objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada, estando nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos bens e da apresentação regular da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos necessários ao pagamento.
- 8.4. Os dados constantes da Nota Fiscal, do boleto bancário e da conta indicada para pagamento deverão corresponder aos informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.
- 8.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por erros ou divergências nos dados bancários informados pela CONTRATADA.
- 8.6. É vedado o pagamento antecipado, sendo indispensável a prévia execução e o aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 8.7. Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regular reapresentação.
- 8.8. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia ou negociar com terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação aplicável e observar os dados cadastrais da respectiva Unidade Operacional destinatária dos bens, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Compra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer os bens objeto deste Contrato com zelo, diligência, qualidade e pontualidade, em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus subanexos, na proposta comercial e na Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 9.2.** Entregar os bens nos prazos, quantidades e locais estabelecidos nos documentos que integram a contratação, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, frete, embalagem, carga, descarga e demais providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.
- 9.3.** Fornecer exclusivamente bens novos, adequadamente acondicionados e protegidos durante o transporte, em perfeitas condições de uso e conservação e em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.
- 9.4.** Fornecer o mesmo modelo para todo o quantitativo correspondente ao item contratado, garantindo uniformidade de aparência e características dos produtos, observados os padrões mínimos de qualidade, durabilidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.5.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, conformidade, integridade e entrega dos bens, bem como pela veracidade das informações relativas às marcas, características e especificações dos produtos ofertados.
- 9.6.** Assegurar que os bens fornecidos atendam às normas técnicas, regulamentares, sanitárias, ambientais, de segurança e de qualidade vigentes e pertinentes à natureza do objeto, inclusive às exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis.
- 9.7.** Apresentar, quando exigíveis ou solicitados pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da conformidade dos bens, inclusive catálogos, fichas técnicas, laudos, certificações, manuais, garantias e outros documentos oficiais aplicáveis.
- 9.8.** Corrigir, reparar, complementar ou substituir, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências, falhas ou qualquer desconformidade com as condições contratadas, observados os prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.9.** Arcar integralmente com as despesas decorrentes da retirada, devolução, reparo e substituição de bens recusados, avariados, defeituosos ou entregues em desconformidade com as especificações contratadas.
- 9.10.** Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia dos bens, promovendo os reparos ou substituições necessários nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.11.** Arcar com todos os custos e despesas necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, seguros, fretes, transporte, embalagem, carga, descarga e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento, não cabendo cobrança adicional ao CONTRATANTE.
- 9.12.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e informações

pertinentes, sem que tal comunicação implique prorrogação automática de prazo ou afastamento de responsabilidade.

- 9.13.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, comunicando formalmente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
- 9.14.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pelo CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos e informações que lhe forem solicitados.
- 9.15.** Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da contratação, abstendo-se de divulgá-las, repassá-las ou utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.16.** Responder pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento dos bens, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.
- 9.17.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, não implicando a utilização de terceiros para atividades de logística ou transporte transferência ou redução de sua responsabilidade quanto à qualidade, integridade, entrega e conformidade dos bens.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessários ao adequado fornecimento e entrega dos bens, quando indispensáveis ao cumprimento do objeto.
- 10.2.** Emitir a Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para o início da execução contratual.
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos, correções e adequações, sem que isso afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
- 10.4.** Receber o objeto, provisória e definitivamente, após verificada sua conformidade com as especificações contratuais, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando fornecido ou entregue em desacordo com este contrato ou com o Termo de Referência.
- 10.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e apresentada a documentação exigida.
- 10.6.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- 10.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por empregado(s) do CONTRATANTE formalmente designado(s), nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante ato formal de designação, que integrará este contrato como anexo.

- 11.2.** A fiscalização deverá atestar a efetiva realização das atividades contratadas, certificando o cumprimento do objeto para fins de autorização do pagamento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto deste Contrato, inclusive quanto à qualidade, conformidade, integridade, acondicionamento e entrega, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pelas obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.
- 12.2.** Será admitida a utilização de terceiros para a execução de atividades de logística e transporte dos bens, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das condições, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Compra.
- 12.3.** A autorização para subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, prazos, regularidade, segurança, conformidade técnica e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, operacionais e legais relacionadas aos serviços subcontratados.
- 12.4.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação das empresas, profissionais ou fornecedores subcontratados, com a indicação dos serviços a serem executados e a apresentação das informações e documentos necessários à fiscalização da execução contratual.
- 12.5.** A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de subcontratado que apresente falhas, irregularidades, documentação insuficiente, descumprimento de normas ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do objeto.
- 12.6.** A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pelos atos, omissões, falhas, atrasos, danos, prejuízos e inconformidades decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.
- 12.7.** A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial entre a CONTRATANTE e os subcontratados.

13. DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1.** A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, transporte ou entrega dos bens objeto deste Contrato.
- 13.2.** A CONTRATADA será responsável pela integridade dos bens até sua efetiva entrega ao CONTRATANTE, inclusive por perdas, danos ou avarias ocorridos durante o transporte, carga e descarga.
- 13.3.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de contratação de seguro compatível com os riscos da execução contratual.
- 13.4.** Todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive aqueles relativos a seguros eventualmente contratados pela CONTRATADA, deverão estar compreendidos no preço contratado, não cabendo cobrança adicional ao CONTRATANTE.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO DE IMAGEM E USO DA MARCA

- 14.1.** CONTRATADA deverá observar integralmente a arte, o leiaute, o logotipo, as cores, as dimensões, as proporções e os demais padrões de personalização estabelecidos pelo CONTRATANTE para os bens objeto deste Contrato
- 14.2.** A utilização da marca, do nome, do logotipo ou de outros elementos da identidade visual do CONTRATANTE ficará restrita ao cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua utilização, reprodução ou divulgação para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 15.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo, observadas as seguintes condições:
- a) O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
 - b) caso o Contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende promover a alteração;
 - c) as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 15.2.** Em caso de alteração contratual, poderá ser exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros eventualmente previstos.
- 15.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais fatos gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes e inviabilizem a execução do Contrato nos termos originalmente pactuados, cabendo à CONTRATANTE analisar e deliberar acerca do seu cabimento.

16. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1.** As partes não serão responsabilizadas pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que o evento seja devidamente justificado, comprovado e impossibilite ou prejudique diretamente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 16.2.** A parte afetada deverá comunicar formalmente a outra parte acerca da ocorrência do evento, no prazo razoável, apresentando as comprovações pertinentes e adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos, podendo as partes ajustar, quando aplicável, a prorrogação dos prazos ou outras condições para continuidade da execução contratual.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive o atraso na entrega ou o fornecimento de bens em desacordo com as especificações contratadas, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta cláusula e nos demais instrumentos que regem a contratação, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados.

17.2. O CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) multa moratória por atraso injustificado;
- b) multa por inadimplemento parcial;
- c) multa por inadimplemento total;
- d) rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA
- e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo previsto nos instrumentos que regem a contratação.
- f) demais penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

17.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou item entregue fora do prazo ou da obrigação não cumprida tempestivamente.

17.4. Pelo inadimplemento parcial poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida.

17.5. Pelo inadimplemento total poderá ser aplicada multa de até 25% (vinte e cinco por cento), observadas as condições estabelecidas nos instrumentos que regem a contratação.

17.6. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades e da reparação integral dos danos causados.

17.7. A aplicação das penalidades será precedida de notificação da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, procedimentos e demais condições estabelecidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e nos demais instrumentos que regem a contratação.

17.8. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes, mediante formalização de distrato;

- b) por iniciativa do CONTRATANTE, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- c) em decorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite, de forma definitiva, a execução do objeto;
- d) nas demais hipóteses previstas nos instrumentos que regem a contratação.

18.2. Constituem, entre outras, hipóteses de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens;
- b) fornecimento de bens em desacordo com as especificações contratadas;
- c) recusa injustificada em corrigir, reparar ou substituir bens entregues em desconformidade;
- d) descumprimento das obrigações relativas à garantia;
- e) perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação;
- f) prática de atos que comprometam a boa-fé, a ética, a integridade ou a regular execução contratual.

18.3. A rescisão não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes do inadimplemento.

18.4. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, ou adotar outra medida legalmente cabível para assegurar a continuidade da execução do objeto.

18.5. A rescisão será formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

18.6. Na hipótese de rescisão amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos pelo CONTRATANTE.

18.7. A rescisão do contrato não prejudicará a eficácia das cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir ao seu encerramento, especialmente aquelas relativas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual, direito de imagem, responsabilidade civil e reparação de danos.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

19.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

- 19.3.** Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.
- 19.4.** A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, imagens, procedimentos operacionais ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto, permanecendo esta obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

20. DO REGIME JURÍDICO

- 20.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.
- 20.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.
- 20.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 21.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.
- 21.3.** Em caso de dúvida quanto à interpretação das condições estabelecidas neste Contrato, deverão ser considerados, em conjunto, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 21.4.** Todas as notificações e comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, reputando-se recebidas quando enviadas aos endereços eletrônicos indicados pelas partes.
- 21.5.** Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo entendimentos anteriores sobre o mesmo objeto.

22. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 22.1.** Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 22.2.** Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 22.3.** Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, .../.../...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

CONTRATADA